

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

FENATRACOOP – FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira, e **OCESC – SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio Zordan, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sendo a data-base da categoria, em Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores da FECOAGRO - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina, com abrangência territorial em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo (maio de 2015), o salário de ingresso será o seguinte:

- a) Na vigência desta convenção, o salário normativo da categoria será de **R\$ 1.208,35** – (Hum mil, duzentos e oito reais, trinta e cinco centavos), após efetivação.
- b) Parágrafo Único – Na hipótese do Piso Salarial Estadual ser reajustado (Inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC), para valor superior ao constante desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Ganhos Salariais - A Fecoagro concederá reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:
INPC (IBGE) abril/2015 – **8,35**

- a) A partir de 1.º de maio de 2015 os salários serão reajustados em **9,85% (Nove e oitenta e cinco por cento)** aplicado sobre os salários nominais de 1º de maio de 2015, índice que contempla a reposição das perdas ocasionadas pela inflação do ano anterior e ganho real de 1,50% (Hum e meio por cento).
- b) Aos empregados que recebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, a Fecoagro deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

c) Quando a Fecoagro conceder benefício de ajuda de custo (hospedagem, combustível, diárias) deverá ser reajustado da mesma forma que o salário de cada trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

Para cada 1 (Hum) ano de serviço prestado à Fecoagro, o empregado poderá ter Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 3 (três por cento), sobre o seu salário base. Sendo este, incentivo para que o empregado permaneça na Fecoagro, conforme critérios de avaliação da Fecoagro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Fecoagro disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Fecoagro, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual. (abrangência das folhas de pagamento da Fecoagro é do dia 01 ao dia 30 de cada mês).

Parágrafo Primeiro – A Fecoagro poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos.

Parágrafo Segundo – Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a Fecoagro concederá ao trabalhador o tempo hábil para descontá-lo no mesmo.

Parágrafo Terceiro – Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Fecoagro, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

Parágrafo Quarta – Fica dispensado a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando o pagamento for na forma do § 1º.

CLÁUSULA SETIMA - Erro na folha de pagamento - Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o empregado, este será ressarcido dos respectivos valores em 03 dias úteis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Fecoagro poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, empréstimos com convênio junto a Instituições Financeiras, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, assistência médica, mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por estes. Sendo que não poderá ultrapassar 30% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 15º (décimo quinto) dia de substituição.

CLÁUSULA DECIMA - AVISO REMUNERADO

A Fecoagro se compromete em remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados quando, ficarem à disposição da mesma, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados – PPR deverá ser de acordo com o previsto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e será objeto de negociação direta entre a Fecoagro e seus empregados com a homologação da FENATRACOOP, na forma do artigo 2º, inciso II, da mencionada Lei 10.101/2000. A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Fecoagro pagará no mês de julho de cada ano 50% do 13º salário que for jus aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas além da jornada semanal, inclusive aquelas prestadas em dias de folga e/ou dias compensados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas diárias, a partir da terceira hora diária será de 75% (Setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal, salvo as horas que forem compensadas conforme acordos firmados entre empresa, empregados e sindicato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos empregados sendo assim o trabalho realizado em domingos e feriados, bem como, o trabalho prestado no dia do Descanso Semanal Remunerado, daqueles funcionários que gozam de folga semanal entre a segunda e o sábado, desde que não compensados, será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem o prejuízo do respectivo descanso Semanal Remunerado.

ADICIONAL NOTURNO E OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO

As horas de trabalho realizadas em horário noturno, ou seja, entre 22hs de um dia às 5hs do dia seguinte, serão remuneradas com um adicional de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será de 20% sobre o salário normativo, aos trabalhadores que exerce suas funções em setor insalubre. Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T. (laudo técnico de condições ambientais do trabalho), e se a Fecoagro não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos à essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor. Se a Fecoagro manifestar interesse em realizar perícia técnica para verificar o grau de insalubridade, esta deverá ser realizada em toda a Fecoagro, por perito de consenso das partes ou nomeado pela justiça do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CARTA - AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Aviso prévio será aplicado em acordo com a lei que estiver em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Fecoagro sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Fecoagro dispensará o cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a Fecoagro o dispensará restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO –

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Será efetuada pela Fecoagro quitação das verbas rescisória de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a Fecoagro indicará no comunicado entregue ao funcionário, a falta grave por ele cometida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Parágrafo Primeiro - Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aos empregados com 1 (um) ano de serviço as homologações serão feitas na FENATRACOOP e nas delegacias sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Parágrafo Primeiro- O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

Parágrafo segundo: A Fecoagro se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função no qual foi contratado, e também as alterações subsequentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE ESTABILIDADES DO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante durante os 150 (cento e cinquenta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b) Nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço na Fecoagro, ficando o Empregado obrigado a notificar a Fecoagro de que já possui o tempo mínimo para adquirir o direito a esta garantia de emprego.
- c) Ao empregado acidentado ou em doença ocupacional, afastado do trabalho por mais de 16 (dezesseis) dias, até um ano a partir da alta médica previdenciária, durante a vigência da Lei.
- d) Estabilidade ao Empregado Acidentado Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.
- e) Aos delegados Sindicais eleitos em assembleia fica assegurado, estabilidade no emprego durante período de gestão.

Parágrafo único: Não terá direito a esta CLÁUSULA nos casos de:

- a) Rescisão por justa causa.
- b) Pedido demissão
- c) Acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Fecoagro deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de Livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro: A Fecoagro poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº. 3626 de 13/11/91, desde que solicitado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecido jornada de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas;
- c) 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAIS

Fica estabelecido jornada de 06(seis) horas para os cargos de telefonistas e digitadores com dedicação exclusiva nessas atividades, sob pena de pagamento de horas extras. Numa ação preventiva de lesão de DORT ou LER, para os digitadores será respeitado o descanso de dez minutos por cada 50 minutos trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Fecoagro com a participação do FENATRACOOP implementarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tabelas para turno de revezamento, naquelas atividades caracterizadas como ininterruptas, de acordo com Constituição Federal art. 7º E inciso XIV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Quando o comparecimento for exigido pelo empregador nos cursos e reuniões, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A Fecoagro poderá implantar banco de horas, caso havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo com anuência da FENATRACOOP.

FALTAS - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE E DA MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela Fecoagro, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE

Fica estabelecido abono de falta à mãe no caso de necessidade de consulta ao filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Não serão consideradas faltas as seguintes ausências:

- a) Um dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos em caso nascimento de filho;
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será fornecido mensalmente, aos funcionários da Unidade de São Francisco do Sul cesta básica mensalmente, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para os trabalhadores conforme critérios estabelecidos internamente pela Fecoagro.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – BENEFÍCIOS

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a Fecoagro concederá à todos os Trabalhadores seguintes “benefícios”:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA

O Benefício de Vale Refeição ou alimentação (conforme escolha do funcionário), será fornecido um valor diário multiplicado pelos dias trabalhandos em cada mês, da seguinte forma:

- Matriz e Filial Chapecó – R\$ 20,00
- São Francisco do Sul – R\$ 16,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Sempre que o empregado da Fecoagro tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação e hospedagem do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

A Fecoagro colocará à disposição de seus empregados que tiverem que fazer as refeições na sede da empresa, um fogão para aquecimento de suas refeições trazidas de suas casas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- FORNECIMENTO LANCHE

A Fecoagro fornecerá gratuitamente aos seus empregados um lanche quando os mesmos estiverem em trabalho extraordinário superior a 02 (duas) horas da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Fecoagro fornecerá o vale transporte aos empregados de acordo com a legislação em vigor, ou seja, com desconto na folha dos seus empregados equivalente a 6% do salário do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A Fecoagro concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais o valor equivalente à 01(um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado. Tal cláusula será rediscutida anualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALE FARMACIA

A Fecoagro oferece de forma opcional convênio, para despesas em Farmacia com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXILIO CRECHE

Fica garantido a todas as mães trabalhadoras auxílio creche no valor de R\$ 165,00 (noventa reais) para quem tem filhos até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Fecoagro fornecerá a todos os seus empregados e enviarão a FENATRACOOP, no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura da presente convenção, cópia da(s) Apólice(s) de Seguro que mantenham em favor de seus empregados junto a entidades seguradoras. Conforme o artigo 7º da constituição Federal no inciso XXVIII. Este seguro deverá ter cobertura por invalidez parcial ou permanente, morte natural, morte acidental.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados;

- a) – O trabalhador terá liberdade em gozar os 30 dias de férias conforme a CLT.
- b) - Quando as férias coincidirem com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estes dias computados como período de férias;
- c) - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- d) – A Fecoagro ao conceder as férias vencidas à classe obreira deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.
- e) – São assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido;
- f) - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;
- g) - A Fecoagro poderá programar as férias dos funcionários, desde o mesmo seja avisado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Quando a Fecoagro exigir o uso de uniforme, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigado a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento será regulamentado pela Fecoagro quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança.

Parágrafo segundo- Serão fornecidos aos empregados gratuitamente loção ou filtro solar quando os mesmo executam seu trabalho externo (ao sol).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

O valor correspondente aos materiais ou equipamentos de trabalho danificados no exercício das funções profissionais, não poderão ser descontado dos empregados, salvo quando comprovado o dolo dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADES DE RISCO

Em atividade de risco a Fecoagro fará uma escala ou programação para evitar que o empregado tenha que trabalhar desacompanhados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CIPAs

A Fecoagro remeterá a FENATRACOOP, Edital de convocação das eleições das CIPAs.

SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A Fecoagro vai custear aos trabalhadores a mensalidade de um plano de saúde **básico**, sendo que a co-participação será custeada pelo funcionário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e/ou lei, serão pagos na integralidade pela Fecoagro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A Fecoagro considera como validos, para fins de justificativa de ausência do Empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos. Sendo assim todos os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela Fecoagro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE TRABALHO

Em caso do empregado ter sofrido acidente em serviço, e nos casos em que as despesas não forem cobertas pelo Plano de Saúde, a Fecoagro arcará com todas as despesas medico hospitalar e medicamentos nos primeiros sessenta dias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

A Fecoagro se dispõe a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Fecoagro abrangida pelo presente acordo liberará os dirigentes Sindicais sem prejuízo de sua remuneração da seguinte forma:

- a) Um membro da Diretoria do Sindicato ou mesmo um Delegado Sindical eleito em assembleia pelo período de vigência deste acordo.
- b) A Fecoagro poderá conceder a liberação de um Delegado Sindical por município onde possuem unidade, liberação esta sem prejuízos na sua remuneração. Os Delegados Sindicais terão a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, terão direitos a exercer as atividades determinadas através de uma portaria elaborada pelo presidente ou Diretoria.
- c) Liberação dos Delegados Sindicais, por 10 (dez) dias, dentro da vigência deste acordo, sendo que deverão comunicar a Fecoagro com 5 (cinco) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em assembleias gerais extraordinárias ficou definido a seguinte contribuição.

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador associado ao sindicato R\$ 10,00 (Dez) reais, mediante autorização dos funcionários.

A Fecoagro se dispõe a colaborar na sindicalização de seus empregados, inclusive na admissão, e fazer desconto e repassar as mensalidades, desde que autorizada pelo trabalhador. A Fecoagro dará liberdade para fazer uma campanha de associação, desde que não comprometa a produtividade da empresa no horário de trabalho.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PROFISSIONAL - Será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pago em parcela única, descontada dos trabalhadores na folha de pagamento no mês subsequente ao da assinatura desta convenção a ser recolhida diretamente à FENATRACOOP.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, a qual deverá ser manifestada individualmente, em requerimento manuscrito “carta escrita do próprio punho”, até dez dias após a assinatura e divulgação nos murais da Fecoagro do presente instrumento coletivos.

Parágrafo segundo – Poderá a Fecoagro assumir estes débitos dos funcionários e as mesmas recolherem o percentual acima descrito, à título de benefícios aos Obreiros.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA - PLANO NACIONAL DE BENEFICIOS FENATRACOOP

Visando buscar benefícios a categoria conseguiu um plano de benefícios para melhor atender os trabalhadores. Fica a disposição e a critério da Fecoagro em aderir o plano de benefícios, sendo que

mais informação esta no site www.fenatracoop.com.br. Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato e a Cooperativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Fecoagro enviará ao Sindicato Profissional, quando solicitado até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Fecoagro facilitará a colocação em seus quadros de avisos as comunicações do sindicato, mediante a concordância da Fecoagro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é um conjunto de normas internas e insubstituíveis nas suas particularidades, prevalecendo e substituindo eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer CLÁUSULAs deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 10% (Dez por cento) do salário normativo da categoria por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis – SC.

Florianópolis – SC, 22 de maio de 2015

Mauri Viana Pereira

Presidente FENATRACOOP

Marcos Antonio Zordan

Presidente da OCESC

Luiz Vicente Suzin

Presidente FECOAGRO